****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 245, Ano 61 Sábado.**

**30 de Dezembro de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**LEI Nº 16.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(PROJETO DE LEI Nº 509/16, DO EXECUTIVO,**

**APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO**

**LEGISLATIVO)**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município*

*de São Paulo para o exercício de 2017.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de

2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município

de São Paulo para o exercício de 2017, compreendendo, nos termos

do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e

Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração

Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o

Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários

constantes desta lei e dos quadros que a integram

estão expressos em reais, a preços correntes de 2017.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus

Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e

Indireta, para o exercício de 2017, discriminado nos Anexos desta

lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 54.694.563.143,00

(cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões,

quinhentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais).

Art. 3º A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada

de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as

seguintes estimativas:

****

****

****

****

****



Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações

de crédito no País e no Exterior, expressamente previstas em

lei aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto

na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que

disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica

do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações

de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais

encargos serão os vigentes à época das contratações e das

eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos

pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da

espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis

à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº

15.390, de 5 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de

27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente,

os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas

à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações

de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito

serão consignados como receita no orçamento do Município,

ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico autorizada a adotar as providências que se façam

necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente

repactuados perante a instituição financeira por

iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Para assegurar o pagamento integral de operações

de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal – CEF,

Banco do Brasil – BB e com o Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social – BNDES, fica o Executivo autorizado

a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito

admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das

cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação

da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do

disposto, respectivamente, no art. 159, inciso I, alíneas “b” e

“d”, e no art. 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em

favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições

usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras,

incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”,

ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos

valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou

da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir

os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da

Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em

relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber

diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as

vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em

garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das

parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos

acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente

da União, ou do banco centralizador que faça as vezes

de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham

sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da

dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor

devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 8º As operações de crédito externas com instituições

financeiras internacionais, dentre elas o Banco Interamericano

de Desenvolvimento – BID e o Banco Mundial, serão garantidas

pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União, visando às contratações

de operações de crédito externas, fica o Executivo autorizado

a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo

compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação

do Município na arrecadação da União, na forma do

disposto no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição

Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de

acordo com os preceitos da Constituição Federal;

II - receitas próprias do Município previstas no art. 158 da

Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167.

Art. 9º Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art.

8º da Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001,

na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho

de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de

melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa

Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer garantias

para consecução do disposto no “caput” deste artigo, aplicando-

se, no que couber, o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a

União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do

Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar

nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas

pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015,

assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as

medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados,

nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus

Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total

da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário,

elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto,

atividade ou operação especial.

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 11

desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em

conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763,

de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes

ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos

Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos

extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal,

autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo

único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das

funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração

Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas

e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares

estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do

Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas, em

especial na área de mananciais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do

grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados

para outras despesas, desde que, comprovadamente, os

eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não

se concretizem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de

controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a

finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada

nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de

mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações

especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido

no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar

a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria

dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para

os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou

anulado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação e

fonte, com a devida justificativa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação

ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a

determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº

4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo

e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas

as normas de controle e acompanhamento da execução

orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da

programação aprovada nesta lei, autorizados a suplementar,

mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art.

11 desta lei, as dotações dos respectivos Órgãos, desde que os

recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de

suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do

art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se

necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro

de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de

São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo

também autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem

onerar o limite estabelecido no art. 11 desta lei, as dotações

dos respectivos Fundos Especiais, desde que os recursos sejam

provenientes de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro

desses Fundos, nos termos do parágrafo único do art. 8º

da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas,

por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares

em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art.

11 desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente

considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se

necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro

de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições

previstas nos arts. 12 e 13 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere

o “caput” deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias

às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal

de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, e art. 36 da Lei nº 16.529, de

26 de julho de 2016, serão preservadas, prioritariamente, as

dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte

e Assistência Social.

Art. 18. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão

se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em

especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a

devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração

de responsabilidade.

Art. 19. Os órgãos responsáveis por entidades da Administração

Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas

atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos

autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta,

incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades

de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet,

em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior

de forma detalhada.

Art. 20. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta

e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de

Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo

mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela

respectiva execução orçamentária, com base nas normas de

licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,

Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também

poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do

órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 21. Durante a execução orçamentária, mediante controle

interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes

de custos das ações, para dimensionar se os recursos

orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou

geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade

de financiamento por outras fontes em complemento aos

recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º O recurso correspondente às outras fontes que não

as do Tesouro Municipal deverá ser aplicado plenamente, com

o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento,

de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário,

minimizando-se eventuais restituições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no

subsídio do Transporte Público Coletivo os recursos oriundos

de economia com a redução e renegociação de contratos originalmente

orçados, sem onerar o limite estabelecido no art.

11 desta lei.

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Os recursos advindos da premiação do “Bloomberg

Philanthropies’ 2016 Mayors for Latin American and Caribbean

Cities” terão sua utilização acompanhada pelo Conselho Municipal

de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável como

instância de controle social e comporão os balanços contábeis

da Prefeitura do Município de São Paulo e de suas autarquias,

empresas, fundações e demais organizações envolvidas em sua

implementação.

Art. 25. (VETADO)

Art. 26. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de

dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de

dezembro de 2016.

**Obs.: Os anexos desta lei serão publicados na íntegra**

**posteriormente.**

**Secretarias, Pág. 09**

**PORTARIA 1900, DE 29 DE DEZEMBRO DE**

**2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE,

RF 827.541.6, a pedido, e a partir de 01/01/2017, do cargo

de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Expediente,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 54.888/2014.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro

de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.12**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**2016-0.277.489-3**

SDTE e SMPM - Centro de Referência da Mulher 25 de

março. I - No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente

processo administrativo, especialmente a manifestação da

Coordenadoria do Trabalho e do parecer da Assessoria Jurídica

desta Pasta, o qual acolho, AUTORIZO a celebração do Termo

de Cooperação, sem contrapartida financeira, entre a Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e

a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que visa a

cessão de espaço na sobreloja do CATe – Unidade Luz, situado

à Avenida Prestes Maia, 919 – Luz - São Paulo/SP por parte da

PMSP/SDTE, para instalação e funcionamento do Centro de

Referência da Mulher 25 de Março, para a prestação de serviços

de atendimento psicológico, social e jurídico das mulheres

em situação de violência doméstica e familiar de gênero, que

procurarem o serviço, pelo período de 12 (doze) meses, a contar

da data da assinatura do ajuste. II – Nos termos do Decreto

Municipal de nº 54.873/2014, designo a servidora Claudete

Dias Silva, RF 777.883.0, para atuar como Gestora Titular e o

servidor Guilherme Euripedes Silva Ferreira, RF 793.277.4, para

Gestor Substituto e; a servidora Edilene Magalhães da Silva, RF

779.364.2, como Fiscal Titular e a servidora Karina Yumi Guimarães

Myamoto RF 778.530.5 , para Fiscal Substituta.

**2016-0.277.495-8**

SDTE e SMPM - Centro de Orientação ao Emprego Doméstico.

I - No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente

processo administrativo, especialmente a manifestação da

Coordenadoria do Trabalho e do parecer da Assessoria Jurídica

desta Pasta, o qual acolho, AUTORIZO a celebração do Termo

de Cooperação, sem contrapartida financeira, entre a Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e

a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que visa a

implantação do Centro de Orientação ao Emprego Doméstico,

voltado à prestação de orientação jurídica para empregadas/os

e empregadoras/es domésticos e à promoção de estratégias de

valorização do trabalho doméstico e empoderamento econômico

da categoria, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da

data da assinatura do ajuste.

II – Nos termos do Decreto Municipal de nº 54.873/2014,

designo a servidora Claudete Dias Silva, RF 777.883.0, para atuar

como Gestora Titular e o servidor Guilherme Euripedes Silva

Ferreira, RF 793.277.4, para Gestor Substituto e; a servidora

Edilene Magalhães da Silva, RF 779.364.2, como Fiscal Titular

e a servidora Karina Yumi Guimarães Myamoto RF 778.530.5 ,

para Fiscal Substituta.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-23**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SU

**2016-0.263.012-3 EDU E ALEX FEIRANTES LTDA-ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, COM

INCLUSAO DO PREPOSTO ANTONIO MARCOS PERDOMO, GRUPO

01.00, NAS FEIRAS 1221-1-CV(10X02), 3007-4-MO (10X02),

4186-6-PJ (10X02), 5003-2-SE (08X02), 6350-9-VM (10X02) E

7153-6-MO (10X02)

**2016-0.275.586-4 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ELIDETE ESPINDOLA

DA SILVA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA

202.398-01-3, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART. 21 E 24

INCISO V DO DEC 48.172/07, A PARTIR DE 20.12.2016, E ENCAMINHAMOS

PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2013-0.372.540-8**

Expedição do Termo de Permissão de Uso Central Abastecimento

Pátio do Pari.

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN, no uso das atribuições que lhe são concedidas

por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro

de 2005. DEFERIR o pedido de expedição do Termo de

Permissão de Uso para empresa Claudineia Paula Silva-ME

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.373.172/0001-02

passará ser permissionária do Boxe nº 60/70 rua “b”, com

área de 103,41m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

para operar no ramo de comércio de Atacadista de frutas,

verduras, legumes e similares, com fundamento no Decreto

nº 41.425/2001, ramo de comércio pela Portaria nº051/12–

ABAST/SMSP,Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/2011,

e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando

as disposições legais vigentes.

**2013-0.372.551-3**

Expedição do Termo de Permissão de Uso Central Abastecimento

Pátio do Pari. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional –COSAN, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Claudineia Paula Silva-ME devidamente inscrita

no CNPJ sob o nº 26.373.172/0001-02 passará ser permissionária

do Boxe nº 05/06 rua “A”, com área de 44,00m²

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar

no ramo de comércio de hortifrutícola, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portarianº051/12–ABAST/

SMSP,PortariaIntersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011, e Decreto

nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando

as disposições legais vigentes.

**2016-0.248.603-0**

Alteração no ramo de atividade no MM Paulistano. A Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN, no

uso das atribuições dada por Lei, especialmente o Decreto nº

56.399/2015 e Decreto nº46.398, de 28 de setembro de 2005,

RESOLVE: À vista das informações e dos demais elementos contidos

no presente, notadamente da manifestação desta Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional e da Assessoria

Jurídica, que acolho e adoto como razão de decidir, INDEFIRO

o pedido formulado pela empresa Casa de Sucos e Lanchonetes

Irmão Gomes Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente

inscrita no CNPJ nº 22.574.520/0001-40, que deverá

aguardar melhor oportunidade.

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE**

**USO**

**2013-0.248.518-7**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: HORTIFRUTÍCOLA

MORANGUINHO LTDA - ME - CNPJ nº

54.046.883/0001-08 - Objeto: Área de 15,34 m² existentes no

Mercado Municipal Antonio Emydio de Barros - Penha, ramo:

Depósito – Depósito nº 06.

**2013-0.379.495-7**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: S.R. HORTIFRUTI

LTDA - ME - CNPJ nº 24.901.020/0001-00 - Objeto:

Área de 19,54 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio

do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 101, Rua J.

**2013-0.372.829-6**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: CAFETERIA

SUZETE LINDALVA LTDA - CNPJ nº 26.526.518/0001-57

- Objeto: Área de 10,98 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Lanchonete - Boxe n° 14, Rua G.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2016-0.157.812-8**

Termo Aditivo a permissão de uso - Permitente: PMSP/

SDTE/COSAN - Permissionária: COMÉRCIO DE FRUTAS BOX DEZ

LTDA - ME - CNPJ – 21.893.536/0001-53. CLAUSULA PRIMEIRA.

Fica transferido o termo de permissão de uso expedido, para a

empresa denominada Comércio de Frutas Box Dez Ltda – ME,

permissionária do boxe nº 10/11. CLÁUSULA SEGUNDA: O

Termo de permissão de uso passa a vigorar a título precário,

oneroso, intransferível, por prazo indeterminado nos termos do

Decreto 41.425/2001. CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam ratificadas

as demais cláusulas e condições pactuadas.

**Secretarias, Pág.13**

**POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA 23/2016**

DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para

as Mulheres de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 16.488, de 13 de julho de 2016,

bem como o Decreto nº 57.444, de 11 de novembro de 2016,

que regulamentam e dispõem sobre a prevenção e o combate

ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta,

Autárquica e Fundacional.

CONSIDERANDO a importância de modernizar procedimentos

e formular ações e campanhas para qualificar a política

de prevenção e combate ao assédio sexual na Administração

Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Constituir o Comitê de Monitoramento e Avaliação

da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração

Pública Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal

de Políticas para as Mulheres, ao qual caberá:

I - analisar os dados produzidos pelo canal especializado

de atendimento, orientação e recebimento de denúncias de

assédio sexual;

II - produzir diagnóstico e formular propostas que visem à

qualificação da política de enfrentamento ao assédio sexual na

Administração Municipal;

III - promover o diálogo e o intercâmbio de dados, informações

e metodologias com outros grupos temáticos e núcleos de

pesquisa que trabalham com a temática;

IV – fomentar e propor ações de conscientização, capacitação

e formação dos agentes públicos sobre o tema;

V – propor parcerias entre órgãos municipais e outros

atores, públicos ou privados, da política de enfrentamento ao

assédio sexual na Administração Municipal.

Art. 2º. Designar representantes das seguintes Secretarias

Comitê de Monitoramento e Avaliação da Política de Enfrentamento

ao Assédio Sexual na Administração Pública Municipal:

**I. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:**

a) Titular: Maria Isabel Meunier Ferraz

RF: 835.903-2

b) Suplente: Elis Ferrante Cardoso

RF: 825.571-7

**II. Secretaria do Governo Municipal:**

a) Titular: Adriana Chahin Caropreso

RF: 810.328-3

b) Suplente: Simone de Faria Gosling

RF: 817.807-1

**III. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:**

a) Titular: Anna Mortara

RF: 817.173-4

b) Suplente: Maristela Kersul

RF: 730.203-7

**IV. Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade**

**Racial:**

a) Titular: Rita de Cassia da Cruz Silva

RF: 835.946-6

b) Suplente: João Paulo Possa Terra

RF: 823.511-2

**V. Secretaria Municipal de Gestão:**

a) Titular: Miriã Gomes do Nascimento

RF: 835.944-0

b) Suplente: Raissa Fontelas Rosado Gambi

RF: 835.884-2

**VI. Procuradoria Geral do Município:**

a) Titular: Carla Thamu Nascimento de Souza Sampaio

RF: 817.587-0

b) Suplente: Roberto Angotti Junior

RF: 753.843-0

**VII. Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho**

**e Empreendedorismo:**

a) Titular: Antonieta Laudônio

RF: 780.085-1

b) Suplente: Maria Aparecida Bataier

RF: 691.296-6

**VIII. Controladoria Geral do Município:**

a) Titular: Kassia Beatriz Bobadilla

RF: 798.062-1

b) Suplente: Maria Angélica Spagnuolo Molina

RF: 807.048-2

**IX. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**

**Social**

a) Titular:

b) Suplente:

Parágrafo único. A coordenação do referido Comitê caberá

à representante da Secretaria Municipal de Políticas para as

Mulheres.

Art. 3º. O Comitê de Monitoramento e Avaliação da Política

de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública

Municipal deverá realizar relatório trimestral de suas atividades

com o resultado dos trabalhos, registro dos diagnósticos e

propostas formuladas.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Servidor, Pág.32**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO POR**

**MEIO DA SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS/ ESTÁGIO DIVULGA OS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS**

**E DESLIGADOS NO PERÍODO DE 01/12 A 31/12/2016, ATENDENDO AO ITEM 4 DA PORTARIA**

**210/02/SGP: **